



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº [--]/2023

ANEXO 7 – DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO



Anexo 7: Diretrizes de Contratação para Garantia de Execução

Modelo de Carta-Fiança

[local], [--] de [--] de 202[--]

À Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul ("CONCEDENTE")

Av. Borges de Medeiros, nº 1.501
Centro/Praia de Belas
90020-020
Porto Alegre, RS

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [--] ("CARTA DE FIANÇA")

1. Pela presente CARTA DE FIANÇA, o Banco [--], com sede em [--], inscrito no CNPJ/ME sob nº [--] ("BANCO FIADOR"), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o CONCEDENTE como fiador solidário da [Concessionária] com sede em [--], inscrita no CNPJ/MF sob nº [--] ("AFIANÇADA"), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela AFIANÇADA no CONTRATO DE CONCESSÃO nº [--], para a prestação do serviço de revitalização e urbanização do CAIS MAUÁ, no município de Porto Alegre (RS), a partir da contratação das atividades de Gestão, Operação, Manutenção, Restauração, Modernização, Conservação e Execução de Obras ("CONTRATO"), celebrado entre o CONCEDENTE e a AFIANÇADA em [--], cujos termos, cláusulas e condições o BANCO FIADOR declara expressamente conhecer e aceitar.
2. Em consequência desta CARTA DE FIANÇA, obriga-se o BANCO FIADOR a pagar ao CONCEDENTE, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela AFIANÇADA no CONTRATO, incluindo, entre outras, as hipóteses de inadimplemento previstas na subcláusula 37.2 do CONTRATO, os valores indicados a seguir:

Período	Porcentagem	Valor da Garantia
Anteriormente à expedição do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DAS INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS	10% (dez por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	R\$ 35.299.982,82 (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e dois Reais e oitenta e dois centavos).
Posteriormente à expedição do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DAS INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS	2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	R\$ 8.824.995,70 (oito milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e cinco Reais e setenta centavos).

- 2.1. A garantia de execução do contrato será reajustada anualmente pelo IPCA/IBGE, anualmente, no mês de aniversário do CONTRATO.
3. Obriga-se, ainda, o BANCO FIADOR, no âmbito dos valores indicados no item 2 desta CARTA DE



FIANÇA, a pagar pelos prejuízos causados pela AFIANÇADA, como multas aplicadas pelo CONCEDENTE relacionadas ao CONTRATO, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo BANCO FIADOR, da notificação escrita encaminhada pelo CONCEDENTE.

4. O BANCO FIADOR não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da AFIANÇADA ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o CONCEDENTE nos termos desta CARTA DE FIANÇA.
5. O BANCO FIADOR e a AFIANÇADA não poderão alterar qualquer dos termos da FIANÇA sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.
6. Sempre que a AFIANÇADA se utilizar de parte do total da fiança, o BANCO FIADOR obriga-se a efetuar imediata notificação à AFIANÇADA para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral da fiança.
7. Na hipótese de o CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente CARTA DE FIANÇA, fica o BANCO FIADOR obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.
8. A fiança vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, sendo de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar as renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar ao CONCEDENTE toda renovação e atualização realizada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
9. Declara o BANCO FIADOR que:
 - 9.1. a presente CARTA DE FIANÇA está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
 - 9.2. os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e
 - 9.3. seu capital social é de R\$ [--] (--), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente CARTA DE FIANÇA, no montante de R\$ [--] (--), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
10. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta CARTA DE FIANÇA terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO.

[Assinatura dos procuradores da AFIANÇADA,
com firma reconhecida]

[Assinatura dos procuradores do BANCO
FIADOR, com firma reconhecida]

Testemunhas:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

Nome:

Nome:

RG:

RG:



Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia

1. Tomador

1.1. Concessionária

2. Segurado:

2.1. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA perante o CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, devendo o Segurado ser indenizado, pelos valores fixados no item 5 abaixo, quando ocorrer descumprimento contratual, incluindo, entre outros, os eventos de descumprimento indicados na subcláusula 37.2 do CONTRATO.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

5. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os montantes de indenização indicados a seguir, para cada período de execução do CONTRATO:

Período	Porcentagem	Valor da Garantia
Anteriormente à expedição do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DAS INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS	10% (dez por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	R\$ 35.299.982,82 (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e dois Reais e oitenta e dois centavos).
Posteriormente à expedição do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DAS INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS	2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	R\$ 8.824.995,70 (oito milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e cinco Reais e setenta centavos).

5.1. A garantia de execução do contrato será reajustada anualmente pelo IPCA/IBGE, anualmente, no mês de aniversário do CONTRATO.

6. Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses, renovável por igual período.

7. Disposições Adicionais

7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- (i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do



CONTRATO;

- (ii) vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
 - (iii) confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;
 - (iv) que, declarada a caducidade da CONCESSÃO, a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do Rio Grande do Sul, ou a que a venha a substituir, poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos; e
 - (v) as questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.
8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste ANEXO terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO.